



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 530, DE 24 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Dom Silvério/MG obrigado a publicar e manter atualizadas as informações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, em plataforma digital de acesso público, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Art. 2º As publicações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recurso próprio, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da obra e/ou reforma, indicando o respectivo bem público onde foi executada, bem como o respectivo endereço;

II – Valor total gasto com a obra e/ou reforma executada;

III – Listagem contendo o quantitativo, valor unitário e total do material utilizado na obra e/ou reforma executada;

IV – Listagem de maquinário e equipamentos utilizados, informando, ainda, se o respectivo maquinário e os respectivos equipamentos foram alugados e/ou de propriedade do Município, indicando o quantitativo de horas e/ou diárias e o valor da hora e/ou diária, em se tratando de maquinário e equipamentos alugados;

V – Disponibilização de informações quanto a contratação de profissionais, com a indicação da categoria, quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores unitários e total da hora trabalhada, em caso de contratação de profissional para execução e/ou assessoramento quando da execução das obras e/ou reformas;

VI – Tempo total dispendido na execução da obra e/ou reforma, contabilizado desde o seu início até sua respectiva finalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As informações indicadas no artigo anterior deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG e, também, deverá ser gerado um relatório físico e impresso, contendo todas as respectivas informações, que deverá ficar na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para acesso de todo e qualquer cidadão de Dom Silvério/MG.

Art. 4º As publicações deverão ser feitas de forma individualizada para cada obra e/ou reforma pública executada com recursos próprios, e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 25(vinte e cinco) de agosto de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

GERALDO GOMES
Secretário da Mesa Diretora 2025/2026